

PROJETO DE LEI/2023.

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2023, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM –, com a receita estimada no montante de R\$ 674.957.200,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 674.957.200,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 459.217.050,00 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e dezessete mil e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 215.740.150,00 (duzentos e quinze milhões, setecentos e quarenta mil e cento e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 674.957.200,00 (seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 337.399.670,40 (trezentos e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 328.789.016,00 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e oitenta e nove mil e dezesseis reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 8.768.513,60 (oito milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.597.513,60 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e treze reais e sessenta centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.171.000,00 (cinco milhões e cento e setenta e um mil reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.490, de 2022.

Seção III

Da Discriminação da Despesa

Art. 7º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.490, de 2022, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.490, de 2022.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I – Relatórios Orçamentários;

II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III – Tabelas e Notas Explicativas; e

IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares Impositivas.

Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, róis, tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são indissociáveis e relacionados entre si e estão agrupados por critérios temáticos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 31 de agosto de 2022; 78º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento